



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0387/2025

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 63 anos de idade, com quadro clínico de deslocamento de prótese em úmero devido à queda de própria altura (Evento 1, LAUDO2, Páginas 1 e 3), solicitando o fornecimento do procedimento artroplastia reversa do ombro (Evento 1, INIC1, Página 8).

As artroplastias de ombro apresentam riscos moderados a altos dependendo do estado geral do paciente. Os pacientes portadores deste tipo de patologia são pacientes idosos, acima dos 60 ou 65 anos de idade, que geralmente apresentam comorbidades, como hipertensão arterial, cardiopatia, diabetes, dentre outras. Logo, é muito importante uma adequada avaliação clínica prévia. Após a realização de todos os tratamentos conservadores possíveis, se o paciente mantiver o quadro algíco e consequente limitação funcional, está indicada a artroplastia de ombro.

A artroplastia reversa do ombro (ARO) se baseia na medialização e inferiorização do centro de rotação da articulação glenoumeral, mecanismo que aumenta o braço de alavanca e o momento de força do deltoide, compensando o manguito rotador (MR) insuficiente. Além da artropatia do manguito rotador, atualmente suas indicações incluem lesões extensas do manguito rotador, sequelas de fraturas, artropatias inflamatórias, fraturas graves da extremidade proximal do úmero, revisão de artroplastias primárias e reconstrução após ressecção tumoral.

Diante do exposto, ressalta-se que a artroplastia reversa do ombro está indicada ao tratamento do quadro clínico da Autora - deslocamento de prótese em úmero (Evento 1, LAUDO2, Páginas 1 e 3). Além disso, está coberta pelo SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia escapulo-umeral total - revisão / reconstrução, sob o seguinte



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

código de procedimento: 04.08.01.006-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II) foi localizado para a Autora, atendimento de consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Ombro / Cotovelo (Adulto), para tratamento de complicações de dispositivos protéticos implantes e enxertos ortopédicos internos, realizada em 03/09/2024, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, com situação Chegada confirmada (Atendido).

Assim, informa-se que a Autora já foi atendida para o tratamento da sua condição clínica em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

saber, o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO. Portanto, informa-se que tal unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

É o Parecer

À 7ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.